

32.3.9 Dos Medicamentos e das Drogas de Risco

32.3.9.1 Para efeito desta NR, consideram-se medicamentos e drogas de risco aquelas que possam causar genotoxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas.

32.3.9.2 Deve constar no PPRA a descrição dos riscos inerentes às atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, administração dos medicamentos e das drogas de risco.

Comentário

Este tópico pode ser aplicado à Tecnologia de Sistemas Biomédicos no que se diz respeito ao manuseio dos equipamentos que comportam estes medicamentos, seja no momento da instalação, manutenção ou transporte do mesmo, pois, é nesta situação em que o risco está presente e pode se materializar, causando um acidente de trabalho.

32.3.9.3 Dos Gases e Vapores Anestésicos

32.3.9.3.1 Todos os equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos devem ser submetidos à manutenção corretiva e preventiva, dando-se especial atenção aos pontos de vazamentos para o ambiente de trabalho, buscando sua eliminação.

32.3.9.3.2 A manutenção consiste, no mínimo, na verificação dos cilindros de gases, conectores, conexões, mangueiras, balões, traquéias, válvulas, aparelhos de anestesia e máscaras faciais para ventilação pulmonar.

32.3.9.3.2.1 O programa e os relatórios de manutenção devem constar de documento próprio que deve ficar à disposição dos trabalhadores diretamente envolvidos e da fiscalização do trabalho.

32.3.9.3.3 Os locais onde são utilizados gases ou vapores anestésicos devem ter sistemas de ventilação e exaustão, com o objetivo de manter a concentração ambiental sob controle, conforme previsto na legislação vigente.

32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PPRA.

Comentário

Neste tópico a Norma “orienta” e “exige” diretamente do responsável pela manutenção, administração e/ou operação dos equipamentos os cuidados com as partes separáveis dos equipamentos que processam os Gases e Vapores Anestésicos o cuidado de aferir, manter, calibrar e registrar tudo que for de interesse técnico e administrativo quanto ao equipamento em seu funcionamento. E por último faz menção do isolamento de gestantes de locais que haja possibilidade de exposição á gases e vapores anestésicos; veja que a norma não cita lugares nominalmente, mas sim, qualquer lugar, usa o termo “...áreas com possibilidades de exposição...” e o Setor de Engenharia Clínica ou de Tecnologia Biomédica é sim um lugar com possibilidade de exposição á tais produtos.

32.3.9.4 Dos Quimioterápicos Antineoplásicos

32.3.9.4.1 Os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados em área exclusiva e com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos. A área deve dispor no mínimo de:

- a) vestiário de barreira com dupla câmara;
- b) sala de preparo dos quimioterápicos;
- c) local destinado para as atividades administrativas;
- d) local de armazenamento exclusivo para estocagem.

Comentário

Aqui trata do cuidado para o preparo de quimioterápicos e antineoplásicos dando ênfase ao acesso no local onde o mesmo é preparado e as roupas que convém trajar quem o frequenta. Existem muitos outros lugares em que se faz necessário o Técnico de S. B. vestir roupas especiais quando se faz necessário ir até o equipamento, seja para removê-lo do mesmo, ou prestar uma manutenção sem removê-lo do local instalado, etc.

FONTE: NR 32, Ministério do Trabalho.

COMENTÁRIO: ELIAB DA SILVA RODRIGUES, Tecnólogo de Sistemas Biomédicos.

CONTATO: eliab.rodriques@hotmail.com / eliab@tecmed.com

DATA: 22/10/2010